



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 02/10/2025.
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE:</b> Departamento de Desenvolvimento Social	

## OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM – VEÍCULO POPULAR DE 5 LUGARES

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

#### Objetivo:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a aquisição de um veículo destinado ao atendimento das demandas do Conselho Tutelar. A elaboração deste documento visa estabelecer critérios objetivos e transparentes que orientarão o processo administrativo de aquisição, assegurando a eficiência, a economicidade e a qualidade na utilização dos recursos públicos.

A disponibilização do veículo é essencial para garantir o pleno exercício das atribuições legais do Conselho Tutelar, facilitando o deslocamento em atendimentos emergenciais, visitas domiciliares e diligências, contribuindo diretamente para a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de um veículo automotor com capacidade mínima para cinco passageiros, destinado ao Conselho Tutelar do Município de Serrania/MG. Essa demanda decorre da necessidade de garantir meios adequados, seguros e eficientes para o deslocamento dos conselheiros tutelares no exercício de suas atribuições legais.

O veículo será utilizado em atendimentos emergenciais, diligências, visitas domiciliares, acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, além de ações interinstitucionais voltadas à proteção e à garantia dos direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O acesso a um transporte próprio permitirá maior agilidade nas respostas às ocorrências, bem como mais autonomia e segurança na atuação cotidiana do Conselho Tutelar.

Essa aquisição visa suprir uma carência histórica da estrutura de atendimento à infância e adolescência no município, promovendo melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e assegurando maior efetividade nas ações de proteção. Além disso, contribui para o fortalecimento da rede de proteção social, em consonância com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que o recurso necessário para a aquisição do veículo será viabilizado por meio de convênio, emenda parlamentar ou repasse estadual, evidenciando o compromisso conjunto entre o Município de Serrania/MG e os demais entes federativos com a proteção integral da infância e adolescência.

Dessa forma, a aquisição do veículo não apenas responde a uma necessidade urgente de estruturação do Conselho Tutelar, mas também integra uma estratégia de médio e longo prazo voltada ao fortalecimento da rede municipal de atendimento, garantindo maior acessibilidade, eficácia e resolutividade na defesa dos direitos da população infanto juvenil de Serrania/MG.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando o bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de veículos deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas aquisições públicas.

**Requisitos Gerais:** O veículo dever ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo 2024/2025, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista.

**Requisitos Legais:** Os veículos e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

**Requisitos de Sustentabilidade:** O veículo a ser adquirido deve apresentar baixo consumo de combustível e emissão reduzida de poluentes, contribuindo para a diminuição dos impactos ambientais. Deve, ainda, possibilitar a disposição adequada para reciclagem ao final de sua vida útil e, preferencialmente, ser composto por materiais e componentes produzidos de forma sustentável e com menor impacto ambiental. É recomendável priorizar o uso de substâncias e materiais que não ofereçam riscos à saúde humana e que sejam seguros do ponto de vista ambiental.

**Requisitos da Contratação:** É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme a legislação vigente para os veículos, incluindo cobertura completa. Deverão, ainda, disponibilizar treinamentos necessários à correta operação do veículo, bem como instruções básicas de primeiros socorros, considerando o uso adequado dos equipamentos de bordo eventualmente instalados.

Além disso, é fundamental que o fornecedor ofereça cobertura de assistência técnica em território nacional, com rede de serviços autorizada e com unidades próximas ao município de Serrania/MG, garantindo pronta resposta às demandas de manutenção e reparos.

A contratação visa atender à necessidade de estruturação, ampliação e manutenção da frota de veículos vinculados ao conselho tutelar, assegurando condições adequadas de deslocamento dos conselheiros em atendimentos urgentes, diligências e demais ações inerentes à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco. O veículo deve garantir segurança, confiabilidade e desempenho compatível com as atividades do órgão.

O conjunto de requisitos aqui delineado assegura que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja alinhada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, sem impor exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do processo licitatório.

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de um veículo, a fim de atender às demandas operacionais do conselho tutelar do município, especialmente no que se refere ao deslocamento dos conselheiros tutelares em atendimentos emergenciais, diligências, visitas técnicas e demais ações voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços do conselho tutelar.

4.4. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir da necessidade de aquisição do veículo, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades do conselho tutelar.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21



5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas várias possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Registro de Preços n.º 16/2025, referente ao Processo licitatório n.º 19/2025, Pregão eletrônico n.º 12/2025. Órgão Gerenciador CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP CNPJ/MF sob o nº 08.753.385/0001-70. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos da linha leve, afim de atender as necessidades de interesse do município de Serrania/MG. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente do projeto de iluminação natalina, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade pública do Conselho Tutelar de Serrania de aprimorar o atendimento às ocorrências e o deslocamento em ações de proteção de crianças e adolescentes, a aquisição do veículo representa a solução mais adequada disponível no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A opção por veículos automotores, caracterizados e equipados, constitui uma escolha estratégica



para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

A adequação do tipo, especificações de motorização, capacidade de passageiros, foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.

A escolha por veículo leve também obedece ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respaldando a eficácia e eficiência no atendimento às urgências médicas, conforme art. 11, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais favorável para a gestão pública e, consequentemente, para a população servida.

No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos.

Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.

Justifica-se, assim, que a aquisição do referido veículo leve não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de proteção à criança e ao adolescente, que visa garantir condições adequadas para o deslocamento dos conselheiros tutelares em atendimentos emergenciais, visitas técnicas e diligências, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às demandas do Conselho Tutelar de Serrania/MG..

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

8.1. Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência, e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades do Município de Serrania/MG, priorizando o atendimento ágil e adequado.

Os resultados detalhadamente pretendidos são:

**Atendimento Eficiente às Ocorrências de Urgência:** Com a aquisição do veículo, espera-se uma redução significativa no tempo de resposta às situações emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, o que contribuirá para aumentar a eficiência e a efetividade das ações do Conselho Tutelar de Serrania/MG.

**Ampliação da Cobertura de Serviço:** A aquisição amplia a capacidade operacional do Conselho Tutelar, permitindo maior cobertura territorial e assegurando que um número maior de atendimentos possa ser realizado de forma célere, eficiente e com a devida proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

**Economicidade:** Espera-se que a contratação proporcione a melhor relação custo-benefício, com a aquisição de veículo que atenda plenamente às exigências operacionais do Conselho Tutelar por preços justos e compatíveis com o mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta pela obtenção da melhor proposta em termos de custo e desempenho.

**Otimização do Uso dos Recursos Públicos:** A utilização de veículo novo e adequado às demandas do Conselho Tutelar tende a reduzir os custos com manutenção corretiva e operacional, otimizando a aplicação dos recursos públicos e permitindo que valores economizados possam ser direcionados a outras ações voltadas à proteção da infância e adolescência.



**Sustentabilidade:** A aquisição pautada em critérios de sustentabilidade, considerando impactos ambientais e priorizando veículos com menor consumo de combustível e emissão de poluentes, está em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato para o fornecimento de veículo, destinadas a atender às necessidades do conselho tutelar de Serrania-MG, serão adotadas as seguintes providências, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021:

1. Capacitação técnica de servidores públicos do conselho tutelar, focando especialmente na gestão e fiscalização de contratos, para assegurar a observância dos detalhes técnicos do objeto contratado, bem como a verificação da qualidade e da adequação dos veículos entregues às especificações estabelecidas.

2. Elaboração e implementação de um plano de gestão do contrato que inclua cronogramas de entrega, critérios de aceitação dos veículos, procedimentos para testes e verificação técnica, e mecanismos de monitoramento contínuo do contrato.

3. Designação de equipe técnica responsável pela fiscalização do contrato, incluindo a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas definidas, segundo o Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza a importância da segregação de funções para mitigar a possibilidade de ocorrência de fraudes.

4. Desenvolvimento de protocolos de testes e inspeções a serem realizados no ato da entrega dos veículos, visando assegurar que todos os requisitos, incluindo os relacionados à segurança e à adequação para uso, estejam plenamente atendidos.

5. Realização de processo licitatório ou de adesão transparente e eficiente, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. Estabelecimento de mecanismos de comunicação efetivos entre a equipe de gestão do contrato e a empresa fornecedora, para assegurar respostas rápidas a qualquer problema técnico ou operacional que possa surgir durante a vigência do contrato.

7. Preparação para a gestão do termo de garantia dos veículos, incluindo a definição de procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário. Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando o projeto de contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender às necessidades do Conselho tutelar de Serrania/MG, faz-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes veículos e propor medidas mitigadoras alinhadas à Lei nº 14.133/2021. Essa lei enfatiza a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável nos processos de licitação e contratação pública, compreendendo o compromisso com a preservação do meio ambiente.

Possíveis Impactos Ambientais:

Emissão de poluentes: Os veículos motorizados, emitirão gases poluentes decorrentes da queima de combustível, contribuindo para a poluição do ar e para o efeito estufa.

Consumo de recursos naturais: A produção e operação desses veículos demandam recursos



naturais, como combustíveis fósseis, que possuem um alto custo ambiental.

Medidas Mitigadoras: Adoção de tecnologias limpas: A especificação, no termo de referência a licitação, de veículos que utilizem tecnologias mais limpas e eficientes, como motorizações menos poluentes (flex, elétricas ou híbridas) para a redução das emissões de poluentes.

Gestão consciente do uso: Implementação de práticas de gestão consciente, visando à otimização dos deslocamentos, à redução do consumo de combustível e à diminuição do impacto ambiental geral.

Essas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim uma contratação pública responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21**

12.1. Após a análise cuidadosa de todos os elementos envolvidos no processo de contratação de empresa para fornecimento de veículos, com base nas diretrizes e premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, este posicionamento conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A necessidade do Conselho Tutelar de Serrania/MG de A aquisição de veículos automotores encontra-se adequadamente justificada e alinhada aos objetivos de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, viabilizando o atendimento às ocorrências, diligências e demais ações realizadas pelo Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Conforme os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proposta está em consonância com a busca pela gestão eficiente de recursos públicos, assegurando a obtenção de itens de fundamental importância para a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo, assim, o interesse público envolvido.

As estimativas de quantidades e valor da contratação foram elaboradas com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços estejam de acordo com os valores praticados pelo mercado, e considerando uma análise de custo-benefício detalhada, o que evidencia a busca pela proposição mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o processo de contratação foi projetado para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a competição, em conformidade com o artigo 11, assegurando assim, a justa competição e evitando-se contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

O parcelamento da solução, discutido nos termos do § 1º do art. 18, foi considerado na elaboração deste estudo técnico preliminar e foi justificado pela melhor conveniência técnica e econômica para a Administração, demonstrando o planejamento e a intencionalidade na escolha da estratégia de contratação proposta.

Levando em conta os possíveis impactos ambientais, atende também ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, visando a promoção de práticas que respeitem a sustentabilidade e o meio ambiente, conforme orientado pelo artigo 5º.

Por estas razões, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de veículos para atender as necessidades do Conselho Tutelar de Serrania/MG é não apenas viável, mas absolutamente necessária. Além disso, cumpre devidamente com os requisitos da Lei nº 14.133 de abril de 2021, comprovando a legitimidade, a razoabilidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, assegurando assim, o melhor interesse público.

Serrania, 02 de outubro de 2025.

---

**Evandro Gonçalves  
Diretor Departamento Desenvolvimento Social**